



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS ALEGRETE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA

NORMA PPEng 01/2023

**REGRAS E METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO
PPENG**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia (PPEng) possui as seguintes modalidades de bolsas:

- I. Bolsa PPEng: bolsas concedidas por agências de fomento ou pela própria UNIPAMPA ao PPEng;
- II. Bolsa Projeto Docente: bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos docentes do PPEng, por meio de aprovação de projetos de pesquisa.

Art. 2º - As quotas de Bolsas do PPEng, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pela Comissão de Bolsas programa.

Art. 3º - A Bolsa Projeto Docente, destinadas aos alunos regulares com dedicação integral, serão distribuídas pelos respectivos docentes aos seus orientados.

Art. 4º - É elegível ao recebimento de bolsa o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPEng;
- II. Possuir dedicação integral ao PPEng (40h semanais)
- III. Não ter nenhum tipo de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza;
- IV. Não possuir outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa;
- V. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito D ou FF).
- VI. Estar em conformidade com os requisitos exigidos pelas agências de fomento quanto à residência
- VII. Ter entregue o plano de estudos
- VIII. Ter cumprido com os requisitos e prazos estabelecidos pelo regimento do PPENG
- IX. Não ter realizado trancamentos parciais ou totais sem as devidas justificativas

Parágrafo único: Caso existam bolsas e auxílios ociosos, discentes que possuem trabalho remunerado podem usufruir do benefício, seguindo os critérios de ranqueamento. O benefício concedido deve ser revisto pela comissão de bolsas a cada processo seletivo, dando prioridade aos alunos que não possuem bolsa (ou auxílio).

Art. 5º - O aluno poderá optar por não receber a bolsa por meio de manifestação formal destinada ao coordenador do PPEng.

Art. 6º - A bolsa será concedida no máximo, até o aluno completar os 24 (vinte e quatro) meses de permanência no programa.

Art. 7º - O bolsista terá sua bolsa cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Conclusão do curso;
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período previsto;
- III. Cancelamento de matrícula;
- IV. Reprovação em uma ou mais disciplinas (conceito D ou FF);
- V. Descumprimento de requisitos e prazos estabelecidos para as atividades previstas no PPEng;
- VI. Constatação de que o bolsista possui vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção do que está descrito no parágrafo único do artigo 4º;
- VII. Constatação de que o bolsista possui outra bolsa de qualquer modalidade de auxílio, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.

Art. 8º - Quando houver disponibilidade de bolsa, a Comissão de Bolsas classificará todos os alunos do programa sem bolsa e que cumprirem o Art. 4, por ordem decrescente com base nas seguintes notas:

I- Alunos ingressantes:

$$NR = \frac{PPS}{10}$$

II- Alunos ingressantes que realizaram disciplinas em regime especial:

$$NR = \frac{\frac{PPS}{10} + \left(\frac{n_1 * 10,0 + n_2 * 8,0 + n_3 * 6,0}{n} \right)}{2}$$

III- Alunos regulares após um semestre de programa:

$$NR = \left(\frac{\frac{PPS}{10} + \frac{n_1 * 10,0 + n_2 * 8,0 + n_3 * 6,0}{n}}{2} - (NCPE) \right) * PE$$

Onde:

NR = Nota para ranking;

PPS = Pontuação no Processo seletivo (máximo de 100 pontos);

n_1 = Quantidade de disciplinas com conceito A;

n_2 = Quantidade de disciplinas com conceito B;

n_3 = Quantidade de disciplinas com conceito C;

n = Quantidade total de disciplinas cursadas

NCPE = Não cumprimento do plano de estudos (prazos excedidos (1,0))

PE = plano de estudos (feito = 1,0, não feito = 0,0)

§1º A solicitação de aproveitamento das disciplinas realizadas durante regime especial deve ser feita em sua totalidade no momento da matrícula.

§2º Para fins de manutenção da bolsa, a cada final de semestre, os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas com base no artigo 7º.

Art. 9º - No caso da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos do Art. 4º e ainda havendo bolsas a serem distribuídas, a Comissão de Bolsas do PPEng decidirá se as cotas serão distribuídas ou não aos candidatos. Caso afirmativo, a Comissão de Bolsas do PPEng definirá critérios especiais de distribuição.

Art. 10º - Para efeito de distribuição de Bolsa Projeto Docente, os docentes que receberam as bolsas deverão definir seus critérios, de modo que possibilite a escolha do aluno mais apto, observando como fator de seleção o mérito acadêmico para execução do respectivo projeto de pesquisa.

Art. 11º - Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo Conselho do PPEng.

Art. 12º - Revogam-se as Resoluções 04/2011 e sua atualização em 2013, a Resolução 01/2013 e a Resolução 01/2016 e a Norma 01/2021.

Art. 13º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPEng.